



**CGMP**  
**MPRJ**

**CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 06, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

***Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização da expedição de carta de guia ou cópia dos autos do processo originário para o início da execução do acordo de não persecução penal (ANPP).***

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu alterações na legislação penal e processual penal, disciplinando o acordo de não persecução penal (ANPP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, detém legitimação exclusiva para propor o acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que, homologado judicialmente o acordo de não persecução penal (ANPP), o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal, nos termos do artigo 28-A, §6º, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que, com a homologação do acordo de não persecução penal pelo Juízo competente, deverá o membro do Ministério Público oficiante requerer o envio dos autos ao órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal, nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020;



**CGMP**  
**MPRJ**

**CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que cabe ao escrivão da serventia judicial executar dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo Juiz (artigo 799 do Código de Processo Penal).

**RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição perante o juízo que homologou o acordo de não persecução penal:

**Art. 1º. Homologado o acordo de não persecução penal, deverá averiguar junto à serventia do juízo se, no prazo legal (artigo 799 do CPP), houve a:**

**I - expedição e/ou remessa da carta de guia ou da cópia dos autos ao órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal;**

**II - necessária certificação nos autos.**

**Art. 2º. Não tendo havido a expedição e/ou remessa de que trata o artigo anterior, o membro do Ministério Público a requererá ao juízo competente.**

**Parágrafo único. Na hipótese de retardamento injustificado na expedição e/ou remessa da carta de guia ou da cópia dos autos para o início da execução, o membro do Ministério Público oficiante, sem prejuízo do requerimento previsto no *caput* deste artigo, providenciará a extração das peças necessárias com remessa direta ao órgão ministerial com atribuição perante o Juízo da Execução.**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

**LUCIANA SAPHA SILVEIRA**  
Corregedora-Geral do Ministério Público